



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ MINAS GERAIS.



RECURSO N° 8 / 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTÓCULO OFICIAL
-15 Mai-2019-17:30-000912-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido Numere-se Publique-se
Unaí-MG, 17/março/2019

PRESIDENTE

VEREADOR ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, casado eclesiasticamente, vereador, portador da C.I. M-4.162.421 SSP-MG e CPF 506.924.966-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida 78, B. Santa Luzia, Unaí MG, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, interpor **RECURSO AO PLENARIO**, deste Poder Legislativo, contra a decisão de V. Senhoria, proferida nos seguintes termos: “deixa de receber as indicações de remanejamento de emendas parlamentares, protocolizadas nesta Casa no dia 14.05.2019, sob nºs 000898, 000899 e 000900, ao fundamento que o prazo foi expirado no dia 13.05.2019”, com fundamento no art. 215-A, § 4º, do Regimento Interno, o qual não é claro sobre o inicio do prazo e ainda, se o prazo são contados em dias úteis, ainda, mais, havendo dúvida sobre a interpretação do prazo legal, conforme é o Regimento Interno, prevalece a Lei Maior, no presente feito o prazo é regulamento pela Legislação Federal, que regulamenta, claramente, que os prazos são contados em dias úteis, ficando suspenso a contagem nos diais que não haja expediente ou finais de semana e feriados, pelas razões de fato e de direito a seguir.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO SAGUÃO DA CÂMARA

EM: 17/março/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Com a devida vênia, é assegurado ao Vereador apresentar Recurso ao Plenário da Câmara, quando não concordar com a decisão proferida por comissões ou pela Mesa Diretor do Poder Legislativo e especialmente, pelo nobre Presidente, este vereador, não concorda, com a devida vênia, com a contagem do prazo de 05 dias corridos, que viola a Lei Federal, que determina a contagem do prazo em dias úteis, bem como, após a aprovação, cabe ao nobre Presidente **notificará** os vereadores, sobre o referido prazo, fato este não cumprido por V. Exa.

No mais, o Poder Executivo, tem o prazo de 120 dias para alterar as indicações das **EMENDAS IMPOSITIVAS**, portanto, nenhum prejuízo, há ao Poder Executivo, estando dentro do prazo legal.

Resta informar, caso o Vereador, não estiver presente a Reunião Ordinária, somente, tomará conhecimento dos atos praticados, após a próxima reunião, quando será aprovada a ata, que será disponibilizada ao público, o que comprova, ser indispensável a notificação, por parte do Presidente aos Vereadores, do prazo legal, para novas indicações das **EMENDAS IMPOSITIVAS**.

Ainda mais, não consta na ATA da reunião ordinária da 14ª, 3ª Seção Legislativa, da 18ª Legislatura, a qual, não consta, qualquer notificação aos ilustres Vereadores deste Poder Legislativo e ainda, os Vereadores ausentes, não tem como tomar conhecimento do prazo, vez que a ATA somente é PUBLICADA NO SAPL, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, após aprovada na próxima reunião, os quais também não foram notificados pelo Sr. Presidente.

Face ao exposto requer se digne V. Exa. Seja RECEBIDO O PRESENTE RECURSO e, consequentemente, REMETIDO o mesmo ao PLANÁRIO DESTE PODER LEGISLATIVO, para deliberação, da necessidade da notificação dos Vereadores para inicio da contagem do tempo e ainda, decidir se o prazo, será contado em dias corridos ou em dias úteis, requerendo o Recorrente, que seja deferido pelo ÉGREGIO PLENARIO DESTE PODER LEGISLTATIVO, da necessidade da notificação, conforme determina o § 4º, do Art. 215-A do Regimento Interno “**SE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS FOR APROVADO PELO PLENÁRIO, “O PRESIDENTE DA CÂMARA NOTIFICARÁ O AUTOR DA EMENDA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, INDICAR A REPROGRAMAÇÃO DA DOTAÇÃO CUJO IMPEDIMENTO SEJA ISUPERÁVEL”,** bem como o Lei Federal, regulamento que os prazos são contados em dias ÚTEIS, assim, deverá proceder com a notificação dos nobres Vereadores para proceder com a remanejamento das **EMENDAS**, restabelecendo novo prazo, caso contrário, seja procedida



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



a NOTIFICAÇÃO LEGAL, aos Vereadores, reabrindo o prazo legal, por falta de NOTIFICAÇÃO dos vereadores, REQUERENDO QUE SEJA RECEBIDO O NO MÉRITO, DADO PROVIMENTO, por ser a única forma de fazer Justiça e cumprindo corretamente o Regimento Interno, deste Poder Legislativo do Município de Unaí MG.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Unaí MG, 15 de maio de 2019.

**VEREADOR ILTON OLIVEIRA CAMPOS.
LIDER DO PHS.**